



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

**Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008026/2012-02**

Resumo: "SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Resolução nº 177/PRES/INSS. Notícia de divisão de servidores ocupantes da mesma classe, com prejuízo a determinado grupo de servidores. Mauro Luciano Hauschild."

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013**  
(PR-SP-00009144/2013)

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*";

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União: "(...) VII - *promover o inquérito civil e a ação civil pública para: a) a proteção dos direitos constitucionais; (...) d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos*";

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, competir ao Ministério Público da União: "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*";

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 75/93: "*Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado*";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental do Brasil, "*a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*";

**CONSIDERANDO** que estabelece o art. 37, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*";

*omy*

**CONSIDERANDO** que estabelece o art. 11, da Lei nº 8.429/1992 que: *“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”*;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 177 PRE/INSS 2012, ao aumentar o horário de atendimento da Agências do INSS acabou por reduzir a jornada de trabalho dos servidores que atuam no atendimento (“área-fim”), o que resultou numa diminuição da oferta de atendimento e, por consequência, ocasionou uma expressiva redução do número de atendimentos realizados, uma vez que o sistema disponibiliza senhas de acordo com o número de servidores à disposição;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, §§ 2º e 6º, da referida Resolução dispõe ser facultativa, e não obrigatória, a adoção do regime especial de atendimento em turnos, bastando que haja parecer favorável do Superintendente Regional, sendo que a sua manutenção estará sujeita *“(…) a avaliação periódica, com foco na supremacia do interesse público (...)”*;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o ofício nº 28/2013/PFE-INSS/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS, a adoção desta nova sistemática levou ao aumento do tempo de espera dos segurados, para serem atendidos, de acordo com o apurado pelo indicador “pessoas aguardando +2h”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o mesmo ofício, a adoção do novo sistema não resultou numa alteração significativa na oferta de novas vagas para atendimento, de acordo com o apurado pelo indicador “distribuição da grade de vagas para agendamento”;

**CONSIDERANDO** que, da comparação entre as unidades que adotaram o novo sistema e as que não adotaram, pode-se concluir que o tempo médio de espera do atendimento agendado é maior nas unidades que adotaram o novo sistema;

**CONSIDERANDO** que, conforme se conclui no referido ofício, o novo sistema não apresentou os resultados pretendidos e, por isso, está sujeito a revogação a qualquer tempo, tendo como norte a preservação do interesse público;

**CONSIDERANDO** que com o retorno ao sistema anterior, a redução do período de atendimento será compensada pelo aumento da jornada de trabalho dos servidores, o que, por consequência, resultará no aumento da oferta de atendimento, uma vez que o sistema emite senhas de acordo com o número de servidores disponíveis para atendimento durante a jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO**, ainda, o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que eventual ação civil pública destinada à preservação de interesses difusos ou coletivos poderá ser intentada no foro de qualquer cidade do país, produzindo, inclusive, efeitos em âmbito nacional<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> STJ. REsp. Nº 1.243.887 – PR. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Data da decisão: 19/10/2011. Data da publicação: 12/12/2011

*Chmy*

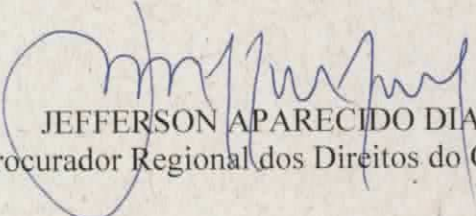
O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO RESOLVE RECOMENDAR AO PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, SR. LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES, QUE PROMOVA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS E EM ÂMBITO NACIONAL, A SUSPENSÃO DO SISTEMA DE TÚRNO ESTENDIDO DE ATENDIMENTO, BEM COMO A SUSPENSÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, PELO PERÍODO DE 01 ANO, REAVALIANDO OS ÍNDICES E INDICADORES DE ATENDIMENTO APÓS ESTE PERÍODO.

Fica fixado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 05 (cinco) dias para que o destinatário informe sobre a postura perfilhada em face da presente Recomendação, esclarecendo quais as providências adotadas para alcançar o recomendado, sob pena das consequências legais.

FICA DETERMINADO AINDA:

Seja dada publicidade à presente Recomendação, no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme estabelece o art. 23 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.

  
JEFFERSON APARECIDO DIAS  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

